



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2871/2024

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2023.

Processo nº 0823908-08.2024.8.19.0002,
ajuizado por -----,
representado por -----.

Trata-se de Autor, de 5 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista**, sendo encaminhado ao **acompanhamento multidisciplinar** regular e contínuo com **fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade, terapia ocupacional, psicopedagogia, musicoterapia e equoterapia** (Num. 131676543 - Pág. 1).

Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**¹ e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**².

Diante o exposto, informa-se que a **reabilitação multidisciplinar** com **fonoaudiologia, psicologia, psicomotricidade, terapia ocupacional, psicopedagogia, musicoterapia e equoterapia** **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 131676543 - Pág. 1).

No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, seguem os esclarecimentos:

- **fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e musicoterapia** **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), terapia individual (03.01.04.004-4), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9) e sessão de musicoterapia (01.01.05.008-9);
- **psicomotricidade e equoterapia** **não se encontram padronizados** no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 23 jul. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 23 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, para acesso ao acompanhamento multidisciplinar com **fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia e musicoterapia, pelo SUS**, sugere-se que a **Representante Legal do Assistido se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o atendimento da demanda em unidade especializada, através da via administrativa**, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jul. 2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 23 jul. 2024.